

Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 3.150,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos, retirando nesta data as guias de recolhimento da multa.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703050103341
 Data da Infração: 5/3/2017
 Autuado: Aureo Dirceu Faria
 CPF: 180.927.188-65
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 800,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 6x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos, retirando as guias de recolhimento nesta data.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703050103342
 Data da Infração: 5/3/2017
 Autuado: Paulo Henrique Soares
 CPF: 935.419.709-44
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 1.400,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 10x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos, retirando nesta data as guias de recolhimento da multa.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703050120171
 Data da Infração: 5/3/2017
 Autuado: Aureo Dirceu Faria
 CPF: 180.927.188-65
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 1.400,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 10x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos, retirando as guias de recolhimento nesta data.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703060146961
 Data da Infração: 7/3/2017
 Autuado: Carlos Roberto Menão
 CPF: 707.923.138-87
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 840,00
 Valor consolidado da Multa: R\$ 840,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado foi informado que deverá encaminhar no prazo de 30 dias corridos via da matrícula atualizada do imóvel.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703070030111
 Data da Infração: 7/3/2017
 Autuado: Atenilton da Silva Miranda
 CPF: 251.090.468-08
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 8.500,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Suspensão parcial ou total da atividade - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Não houve acordo. Decidiu-se pela necessidade de nova diligência ambiental para proceder com a refiscalização e o bloqueio do sisspab, bem como recolher os ovos e o passariforme que ficou com o autuado.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703080048471
 Data da Infração: 8/3/2017
 Autuado: Juscelino Aparecido dos Santos
 CPF: 796.966.868-20
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.700,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa.
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 201703110128821
 Data da Infração: 11/3/2017
 Autuado: Alexandre de Oliveira Vicari
 CPF: 293.511.848-03
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 1.250,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 9x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos, sendo orientado que as guias de recolhimento da multa será enviada para o endereço de correspondência do autuado, por ele declarado.
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 308671
 Data da Infração: 15/9/2014
 Autuado: CLÉALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 CPF: 45483450002164
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 102.000,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 308700
 Data da Infração: 11-11-2014
 Autuado: CLÉALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 CPF: 45483450002164
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 810,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. Advertência foi convertida em multa simples devido a reincidência genérica do autuado.
 O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa."
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 308841
 Data da Infração: 11-11-2014
 Autuado: CLÉALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
 CPF: 45483450002164
 Data da Sessão: 28/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 58.050,00
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa."
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 201701180032481
 Data da Infração: 18/1/2017
 Autuado: CARLOS ALBERTO MARTINS AZÓIA EIRELI ME
 CPF: 18042194000153
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.891,42
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.
 AIA cadastrado no SIGAM como AIAe 857/2017."
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 201701180032482
 Data da Infração: 18/1/2017
 Autuado: CARLOS ALBERTO MARTINS AZÓIA EIRELI ME
 CPF: 18042194000153
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 2.697,05
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.
 AIA cadastrado no SIGAM como AIAe 858/2017."
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 201701190033441
 Data da Infração: 19/1/2017
 Autuado: COMÉRCIO DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA. EPP
 CPF: 04853424000150
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 1.913,43
 Forma de recolhimento da multa: Parcela única
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção
 Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição da defesa.
 AIA cadastrado no SIGAM como AIAe 918/2017."

Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 201701190033442
 Data da Infração: 19/1/2017
 Autuado: COMÉRCIO DE MADEIRAS ANSANELLO LTDA. EPP
 CPF: 04853424000150
 Data da Sessão: 30/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica
 Valor consolidado da Multa: R\$ 14.857,54
 Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x
 Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo geradas as guias de pagamento e entregues ao autuado.
 AIA cadastrado no SIGAM como AIAe 919/2017."
 COMUNICADO (Advertência)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
 Ponto de Atendimento: 18 - Marília
 Auto de Infração Ambiental 201701140142371
 Data da Infração: 15/1/2017
 Autuado: APARECIDO ALVES DA SILVA
 CPF: 79737714849
 Data da Sessão: 27/3/2017
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção - Houve conciliação? Não
 Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O autuado não concordou com os termos propostos no atendimento ambiental, sendo orientado quanto ao prazo de 20 dias para interposição de defesa.
 AIA cadastrado no SIGAM como AIAe 718/2017."
 Ponto de Atendimento: 14 - Bauru
 Auto de Infração Ambiental 336.079/2015
 Data da Infração: 25-11-2015
 Autuado: João Carlos Porcino Moreschi
 CPF: 058.389.448-89
 Data da Sessão: 14/1/2015
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Manutenção - Destruição ou inutilização do produto - Manutenção -----
 Houve conciliação? Sim
 Observações: O autuado foi orientado a não mais incorrer na prática de novas infrações ambientais.
 Ponto de Atendimento: 19 - Assis
 Auto de Infração Ambiental 336234
 Data da Infração: 31/1/2016
 Autuado: ROBERTO PEDROSO LEAL
 CPF: 248.108.798-44
 Data da Sessão: 19/2/2016
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
 Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência - Manutenção - Apreensão de bens ou animais - Depósito com o próprio autuado - Houve conciliação? Sim
 Observações: Não Mais Incorrer em Novas Autuações, Sendo Que no Período de 05 Anos Caracterizará Reincidência. Foi Informado de Que Após o Trânsito em Julgado do Processo Administrativo o Mesmo Será Arquivado, sendo em Vista Que não Há Medidas para Reparação de Dano Ambiental para o Caso em Pauta.

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014).

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato
 Contrato - Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.a.
 Processo 1346/2016
 Contrato: 17005-7-01-11
 Modalidade: Pregão Eletrônico 02/2017
 Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
 CNPJ: 56.825.110/0001-47
 Contratada: Getnet Adquirência e Serviços para meios de pagamento S.A.
 CNPJ: 10.440.482/0001-54
 Objeto: Prestação de Serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos reconhecimentos por cartão de débito, à visto, através de terminais móveis, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro, Elo ou similar no Parque Estadual de Campos do Jordão e no Parque Estadual da Cantareira (Núcleos: Pedra Grande, Águas Claras, Cabuçu e Engordador).
 Valor do contrato: R\$ 51.325,00
 Recursos Orçamentários:
 Programa de Trabalho: 1854126185630000
 Natureza da Despesa: 339039
 Vigência: 04-04-2017 A 03-04-2018
 Data de Assinatura: 04-04-2017

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 10, de 5-4-2017

Dá nova redação ao artigo 3º, da Resolução PGE 4, de 20-01-2016

O Procurador Geral do Estado, Considerando o relevante interesse público envolvido, Resolve:
 Artigo 1º - O art. 3º da Resolução PGE 4, de 20-01-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos em até 45 dias, contados da data da publicação desta resolução.
 Parágrafo único - A participação no grupo de trabalho constitui serviço público relevante."
 Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22-01-2016.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 5-4-2017

Processo: 18548-133814/2017. Interessado: Departamento de Administração da PGE. Assunto: Aquisição de suprimentos de informática, através da BEC. Com fundamento na Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4001020000120170C00008 e adjudico o seu objeto a empresa Supricorp Suprimentos Ltda – CNPJ 54.651.716/0001-88, para os itens de 1 a 8. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 11.433,32.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Pauta da 6ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018
 Data da Realização: 07-04-2017
 Horário 10:00H
 Hora do Expediente
 I - Comunicações da Presidência
 II - Relatos da Secretaria
 III - Momento do Procurador
 IV - Momento Virtual do Procurador
 V - Momento do Servidor
 VI - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
 Ordem do Dia
 Processo: 18488-233249/2017
 Interessado: Diego Brito Cardoso
 Assunto: Pedido de afastamento para participação no curso "Concessões e PPPs: Melhores Práticas", nos dias 30 e 31-03-2017, em São Paulo/SP.
 Relatora: Conselheira Rebecca Correa Porto de Freitas
 Processo: 17040-222467/2017
 Interessado: Centro de Estudos da PGE
 Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participação no curso "Concessões e PPPs: Melhores Práticas", nos dias 30 e 31-03-2017, em São Paulo/SP.
 Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
 Processo: 18575-477083/2016
 Interessada: APESP – Associação de Procuradores do Estado de São Paulo
 Assunto: Proposta de edição de resolução para fixar diretrizes gerais para o regime de teletrabalho da PGE.
 Relator: Conselheiro Fernando Franco

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 10-3-2017

No Processo PJ 0028/2017 – Dispensa de Licitação – Com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, bem como de acordo com a Resolução PGE 83/94, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Fernanda Masão Costa Películas ME, inscrita no CNPJ 07.698.629/0001-04, para a prestação de serviços de aplicação de película de proteção solar no 8º andar do prédio da Procuradoria Judicial, no valor de R\$ 1.340,00, conforme proposta comercial constante do presente processo, à qual estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, o disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial faz saber que, através do processo GDCC 18591-1016704/2016, acolhe a solicitação de descredenciamento para elaboração e conferência de cálculos em ações de interesse da Fazenda do Estado, realizadas pela Procuradoria Judicial. Desse modo, descredencia a pedido o contador Almir Buzo, RG 14.763.661-9, CPF 074.883.178-90, CORECON 23.977, nos termos do item 14 do Anexo I, da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, a partir da data desta publicação. (GPI, de 5-4-2017)

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Assessora, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado comunica que ficam convocados todos os membros do Núcleo temático de Estudos e Pesquisas sobre Parcerias Público-

-Privadas, sob coordenação da Procuradora do Estado Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, para a próxima reunião do grupo, que ocorrerá no dia 12 de abril, a partir das 09h30, na sala 1 da Escola Superior no edifício sede da PGE, situado à Rua Pamplona, 227 - 2º andar.

CONVOCADOS

Adriana Mazzeiro Rezende
Alessandra Obara Soares da Silva
André Luiz dos Santos Nakamura
André Rodrigues Junqueira
Camila Rocha Cunha Viana
Carlos Eduardo Teixeira Braga
Cristiana Corrêa Conde Faldini
Diego Brito Cardoso
Eugenia Cristina Cleto Marolla
Guilherme Martins Pellegrini
Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra
Jéssica Helena Rocha Vieira Couto
Laura Baracat Bedicks
Lucas Leite Alves
Lucas Pessôa Moreira
Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
Rafael Carvalho de Fassio
Renata Santiago Pugliese
Thiago Mesquita Nunes
Vinícius Teles Sanches

Comunicado

A Procuradora do Estado Assessora, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PGE, comunica que foram recebidas 111 inscrições para participar da palestra sobre “A Reforma da Previdência”, promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizada no dia 10-04-2017, das 09h30 às 12h00 no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo – SP. Foram deferidas 58 inscrições na modalidade presencial e, 50 inscrições na modalidade streaming e foram indeferidas 03 inscrições pelas respectivas chefias, conforme listado abaixo:

Presenciais:

- Adair Aparecido Joia
- Adilson da Silva Azevedo
- Alvenir Calcanho de Oliveira
- Ana Carolina Alexandre Jacinto
- Ana Maria Figueira de Cerqueira
- Anderson Carlos Anjos de Lima
- Andrea Marques Fontao
- Antonio dos Santos
- Beatriz Campos Vicente
- Benedita Justina da Costa
- Bruna Pedrao
- Camila Fernanda Cipoloni
- Camila Ferrari Galacini Grespan
- Cleonic Aparecida Contratesi
- Cristiane Ferraz Bucheb
- Dalva de Souza Resende Santos
- Diego Wasiljew Candido da Silva
- Edna Aparecida Pereira
- Elaine dos Santos Nascimento
- Elida Moreira Ferreira da Silva
- Filomena Barbosa Sousa
- Glauca Estevam Vasconcelos
- Hercília Maria de Oliveira Matos
- Joston de Franca Lustosa
- Katia Brait Soares
- Laura Souza Franca
- Leticia Aparecida Pereira Guadany
- Marcia Misako Saito
- Maria Elizabeth Ikeda
- Maria Aparecida Queiroz de Aquino
- Maria Cristina Coelho
- Maria da Glória Santiago de Medeiros
- Maria Rita Manente
- Marilene Maria da Silva Lima
- Marina Rosana dos Santos
- Marisa da Silva Almeida
- Mauro Vicente Gonzaga
- Michelle Galante Brito de Andrade
- Natalia Senhorinha de Brito
- Nathalie Dresselt de Abreu
- Oziel Anizio Eugenio
- Paulo Severo dos Santos
- Regina Celli Carone Pinto
- Rodrigo Zoilo de Oliveira
- Rosa Monica Pessoa de Menezes
- Rosana de Albuquerque
- Rosana Santoro Henriques
- Rosemeire Aparecida Moreira
- Sergio de Oliveira Junior
- Silvia Cristina Felisbino
- Solange Aparecida de Souza
- Stefanie de Souza Prazeres
- Suely Maria Dias Freitas
- Tamara Nobrega Silva
- Terumi Yokomizo
- Thiago Martins Rodrigues
- Vanessa Siqueira Brandao da Encarnacao
- Vivian Carvalho Souza

Streaming:

- Ambrozia Maria da Silva de Souza
- Ana Lucia Souza Pimentel
- Andresa Albanes Moreira
- Angela Marina Piovezan Inoue
- Angelica Souza de Carvalho
- Batista Venancio Correa
- Celia Estevam da Silva
- Celso de Almeida Braga Mitaini
- Claudia Renata Santos
- Daiane de Fatima Giacomeli
- Daniella Sampaio Belucci Talhati
- Danusa Fragoso Silvestre
- Eliane Aparecida Castanheiro Vicente
- Elizabeth Antonia Souza Prado
- Evaristo Clemente
- Glauca Valdez Zamboni
- Henrique da Silva Coffani
- Hugo Leonardo Scalco de Melo
- Ismael de Almeida Santana
- Jacqueline Melo de Souza
- Jair Santos
- Jane dos Santos Garcia
- Josi Cristina Soriano Ribeiro
- Juliana Ungefehr
- Keila Tiemi Sakamoto
- Luciana Aparecida Lobato Silva
- Luciane Penha Maciel dos Santos
- Marcia Alice da Silva Brasilino
- Marcos Antonio Cappelletti
- Marcos Cesar Mozol
- Margareth Viana
- Maria Eloisa Barreto Goncalves
- Maria Sanches Haro
- Mariana Cesti Raffa
- Moises Santos Nascimento
- Natalia Sacon Deliberali
- Nicole Ieno Fernandes
- Regina Helena Martins Vieira
- Rosa Maria Shimabukuro
- Rosana Cristina Hojo de Castro
- Silvio Goncalves de Lima
- Steffani Maiara da Cruz
- Tayana Albicur Fernandes Ramos
- Terezinha Martins Goncalves
- Valquiria Ortega Medeiros Silva
- Vanessa dos Santos Ferreira
- Vera Lucia Boszko Martins Doria
- Voleide Braga Lima dos Santos
- Wilson Jose Girardi Facio

50. Zuleika Mirtes Pirola Aliseda
Indeferidas pela Chefia:

- Andrea Silva Vieira
- Cristiane de Souza Pedrosa
- Judite Jeng

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notas, devendo o funcionário encaminhar, até às 17h do mesmo dia do curso, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para a Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, de 20-3-2017

Processo PGE 18629-139300/2017. Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo. Assunto: Aquisição e instalação de lâmpadas de LED para Seccional de Mogi das Cruzes. “Verificada a regularidade do processo, bem como a necessidade da aquisição e instalação de lâmpadas de LED para atendimento da Seccional de Mogi das Cruzes, desta Unidade; nos termos da Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual 6.544/89 e demais alterações posteriores, declaro a dispensa de licitação e determino a contratação direta da empresa Eletrobidu Comercial Eletrica Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 15.782.160/0001-07, uma vez que ofertou o menor preço, bem como fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor de R\$ 1.798,00, condicionando-se a presente a aferição de regularidade da Interessada perante a Administração Pública.”

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 9-3-2017
Processo PGE: 18799-92494/2015

Interessado: Procuradoria Regional de Campinas
Assunto: Justificativa de Quebra da Ordem Cronológica
Contratada: Transcampos Serviços Gerais Terceirizados Ltda
Local: Sede e Seccionais
Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor Transcampos Serviços Gerais Terceirizados Ltda-EPP referente empenho 95/2017, datado em 24-02-2017, no valor de R\$ 21.309,28, referentes notas fiscais 2740,2741,2742,2743,2744 e 2745. O referido pagamento refere-se a prestação de Serviços de Limpeza, asseio e conservação predial na sede e seccionais desta Regional. O pagamento das referidas notas fiscais não foi viabilizado na data correta por possuir pendências de comprovações relativas ao pagamento de 03 meses de depósitos de vales refeições e cestas básicas das funcionárias terceirizadas, infringindo, assim, o Termo do Contrato PR/5 02/2015, Cláusula Décima, artigo primeiro, inciso “d”, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após regularizações. Publique-se.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos da Coordenadora, de 5-4-2017

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução STM - 046, de 06.07.05, aprovo as alterações de características operacionais das linhas metropolitanas abaixo relacionadas:

Processo STM - 10223/2010 - Interessada: Viação Boa Vista Ltda - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-708TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários do Serviço Complementar (Bifurcação) C-708B11-000-R - Monte Mor (Jardim São Sebastião) - Campinas (Terminal Metropolitano Prefeito Magalhães Teixeira), conforme folhas constantes do presente processo, na linha C-708TRO-000-R - Monte Mor (Terminal Rodoviário Vereador Geraldo Benini) - Campinas (Terminal Metropolitano Prefeito Magalhães Teixeira).

Processo STM - 00610/2016 - Interessada: BR Mobilidade Baixada Santista S/A - SPE - Assunto: Alteração de características operacionais da linha C-950TRO-000-R. Aprovo as alterações de horários da linha C-950TRO-000-R, São Vicente (Vila Ema) - Cubatão (Centro), via São Vicente (Jardim Rio Branco, Parque Continental e Humaitá), conforme folhas constantes do presente processo, com alteração da extensão, passando para 26,940 km.

Comunicado

A Coordenadora de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Rua Boa Vista, 175, Bloco A, 12º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RMSP

OSM	LINHA	EMPRESA
09	006	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
14	044	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
15	051	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
13	112	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
09	182	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
13	236	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
11	279	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
15	358	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
08	380	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
12	855	Mobibrasil Transporte Diadema Ltda
26	158	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda
29	160	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda
16	382	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda
10	403	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda
14	151	Empresa Urbana Santo André Ltda
26	050	Auto Viação Triângulo Ltda
15	359	Auto Viação Triângulo Ltda
12	314	Viação Imigrantes Ltda
19	069	Viação São Camilo Ltda
17	070	Viação São Camilo Ltda
17	140	Viação São Camilo Ltda
08	101	Empresa de Transporte Publix Ltda
11	102	Empresa de Transporte Publix Ltda

REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - RMC

OSM	LINHA	EMPRESA
13	638	Auto Viação Ouro Verde Ltda
12	660	Auto Viação Ouro Verde Ltda
11	662	Auto Viação Ouro Verde Ltda
13	663	Auto Viação Ouro Verde Ltda
05	740	Auto Viação Ouro Verde Ltda

REGIÃO METROPOLITANA DE SOROCABA - RMS

OSM	LINHA	EMPRESA
03	6201	Auto Ônibus São João Ltda
03	6202	Auto Ônibus São João Ltda
04	6302	Auto Ônibus São João Ltda
04	6338	Auto Ônibus São João Ltda

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSRH 02, de 05-04-2017

Constitui responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 001/SSRH/2017

O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto 31.138/90 e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor DOMINGOS EDUARDO GONÇALVES BAIA - RG 9.580.593-X - SSP/SP como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 001/SSRH/2017, celebrado em 04-04-2017 com a empresa CONSÓRCIO ENGECORPS - MAUBERTEC - PLANOS UGRHIS 6-13-17, objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE PODERÃO ABRANGER UM OU MAIS DOS SERVIÇOS QUE, EM CONJUNTO, COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA OS MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO LOTE 1 - UGRHÍ's 6-13-17.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSRH 03, de 05-04-2017

Constitui responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 002/SSRH/2017

O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto 31.138/90 e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor DOMINGOS EDUARDO GONÇALVES BAIA - RG 9.580.593-X - SSP/SP como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 002/SSRH/2017, celebrado em 04-04-2017 com a empresa CONSÓRCIO ENGECORPS - MAUBERTEC - PLANOS UGRHIS 16-20-21-22, objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE PODERÃO ABRANGER UM OU MAIS DOS SERVIÇOS QUE, EM CONJUNTO, COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA OS MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO LOTE 2 - UGRHÍ's 16-20-21-22.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSRH 04, de 05-04-2017

Constitui responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 003/SSRH/2017

O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto 31.138/90 e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor DOMINGOS EDUARDO GONÇALVES BAIA - RG 9.580.593-X - SSP/SP como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 003/SSRH/2017, celebrado em 04-04-2017 com a empresa CONSÓRCIO ENGECORPS - MAUBERTEC - PLANOS UGRHIS 4-8-12-19, objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE PODERÃO ABRANGER UM OU MAIS DOS SERVIÇOS QUE, EM CONJUNTO, COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA OS MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO LOTE 3 - UGRHÍ's 4-8-12-19.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSRH 05, de 05-04-2017

Constitui responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 004/SSRH/2017

O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto 31.138/90 e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor DOMINGOS EDUARDO GONÇALVES BAIA - RG 9.580.593-X - SSP/SP como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos do contrato CSAN 004/SSRH/2017, celebrado em 04-04-2017 com a empresa CONSÓRCIO ENGECORPS - MAUBERTEC - PLANOS UGRHIS 15-18, objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE PODERÃO ABRANGER UM OU MAIS DOS SERVIÇOS QUE, EM CONJUNTO, COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI FEDERAL 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA OS MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO LOTE 4 - UGRHÍ's 15-18.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Contratos

Processo: SSRH 148/2015
Contrato: CSAN 001/SSRH/2017
Contratante: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Contratada: CONSÓRCIO ENGECORPS- MAUBERTEC- PLANOS UGRHIS 6-13-17, composto pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S/A e MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Objeto: Contratação da prestação de serviços elaboração de planos municipais específicos de serviços de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Lote 1 - UGRHÍ's 6-13-17.

Valor: R\$ 2.621.868,43.

Prazo: 16 (dezesesseis) meses.

Data da Assinatura: 04-04-2017.

Processo: SSRH 148/2015

Contrato: CSAN 002/SSRH/2017

Contratante: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Contratada: CONSÓRCIO ENGECORPS- MAUBERTEC- PLANOS UGRHIS 16-20-21-22, composto pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S/A e MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Objeto: Contratação da prestação de serviços elaboração de planos municipais específicos de serviços de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Lote 2 - UGRHÍ's 16-20-21-22.

Valor: R\$ 2.308.505,05.

Prazo: 16 (dezesesseis) meses.

Data da Assinatura: 04-04-2017.

Processo: SSRH 148/2015

Contrato: CSAN 003/SSRH/2017

Contratante: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Contratada: CONSÓRCIO ENGECORPS- MAUBERTEC- PLANOS UGRHIS 4-8-12-19, composto pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S/A e MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Objeto: Contratação da prestação de serviços elaboração de planos municipais específicos de serviços de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Lote 3 - UGRHÍ's 4-8-12-19.

Valor: R\$ 1.827.370,83.

Prazo: 16 (dezesesseis) meses.

Data da Assinatura: 04-04-2017.

Processo: SSRH 148/2015

Contrato: CSAN 004/SSRH/2017

Contratante: SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Contratada: CONSÓRCIO ENGECORPS- MAUBERTEC- PLANOS UGRHIS 15-18, composto pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S/A e MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

Objeto: Contratação da prestação de serviços elaboração de planos municipais específicos de serviços de saneamento básico, que poderão abranger um ou mais dos serviços que, em conjunto, compõem o saneamento básico, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os municípios das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Lote 4 - UGRHÍ's 15-18.

Valor: R\$ 2.786.831,70.

Prazo: 16 (dezesesseis) meses.

Data da Assinatura: 04-04-2017.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ato de Nomeação, de 05-04-2017

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos com base nas suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 4º do Decreto 57.113, de 07-07-2011, DESIGNA os adiante relacionados para integrarem como membros o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, para um mandato de dois anos que se encerrará no dia 30-04-2019:

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita Municipal de Francisco Morato, Primeiro Grupo - Alto Tietê, como titular.

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Primeiro Grupo - Alto Tietê, como suplente.

CLODOMIRO CORREIO DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Segundo Grupo - Paraíba do Sul e Serra da Mantiqueira, como titular.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista, como titular.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Peruibe, Terceiro Grupo - Litoral Norte e Baixada Santista, como suplente.

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Quarto Grupo - Ribeira de Iguape / Litoral Sul e Alto Paranapanema, como titular.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape, Quarto Grupo - Ribeira de Iguape / Litoral Sul e Alto Paranapanema, como suplente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Garça, Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema, como titular.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Quinto Grupo - Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema, como suplente.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita Municipal de Alto Alegre, Sexto Grupo - Aguapeí Peixe e Baixo Tietê, como titular.

LAERTE APARECIDO ROCHA, Prefeito Municipal de Nova Luzitânia, Sexto Grupo - Aguapeí Peixe e Baixo Tietê, como suplente.

EDGAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lins, Sétimo Grupo - Tietê Jacaré e Tietê Batalha, como titular.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, Prefeita Municipal de Ibitinga, Sétimo Grupo - Tietê Jacaré e Tietê Batalha, como suplente.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal de Olímpia, Oitavo Grupo - Turvo Grande e São José dos Dourados, como titular.

FLAVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales, Oitavo Grupo - Turvo Grande e São José dos Dourados, como suplente.

JOÃO BAPTISTA MATHEUS DE LIMA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande, como titular.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LEIS, Prefeito Municipal de Guairá, Nono Grupo - Sapucaí Mirim/Grande e Baixo Pardo/Grande, como suplente.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Décimo Grupo - Pardo e Mogi-Guaçu, como titular.

WALTER CAVEANHA, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, Décimo Grupo - Pardo e Mogi Guaçu, como suplente.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal de Salto, Décimo Primeiro Grupo - Sorocaba/ Médio Tietê e Piracicaba, Capivari e Jundiá, como titular.